



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 454/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 454/2023 (SIAD nº. 9407810)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **RAQUEL GOMES BARBOSA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº. 4.300, Edifício F. L. Corporate, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, CNPJ nº. 02.593.165/0001-40, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, **CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**, CPF nº. 421.739.145-53, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 950/2023 - Processo SIAD nº. 860/2023 - Licitação nº. 213/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contemplando os níveis executivo e técnico-gerencial, prestados em caráter continuado, conforme condições e especificações contidas neste Contrato e seu Anexo I, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 213/2023, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Assessor(a) da **Assessoria de Atendimento ao Cliente – ATEND**, da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, que designará formalmente os(as) servidores(as) efetivos(as) a quem incumbirão a fiscalização dos requisitos técnicos deste contrato.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O(a) gestor(a) deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão executados conforme condições e especificações constantes neste Contrato e seu Anexo I.

3.1. Implantação dos serviços:

3.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato deste Contrato, o TRIBUNAL emitirá Autorização de Início dos Serviços, contendo as informações (nome completo, e-mail e cargo/função) dos usuários designados para a utilização dos serviços.

3.1.2. Após o recebimento das informações dos usuários designados, a CONTRATADA deverá em até 5 (cinco) dias úteis, providenciar o cadastramento e acesso dos usuários designados pelo TRIBUNAL aos serviços, respeitados o prazo de fornecimento das assinaturas.

3.1.3. À critério do TRIBUNAL, em data a ser agendada no 1º mês de execução do contrato, a CONTRATADA deverá realizar workshop virtual introdutório com no mínimo 2 (duas) horas de duração e fornecida documentação abrangente da visão geral e guias de utilização dos serviços, em especial da base de conhecimento, ferramentas online e interação com Analistas, bem como outras orientações relevantes para o máximo aproveitamento dos serviços.

3.2. Comprovação dos serviços prestados: Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao TRIBUNAL: Relatório mensal consolidado da utilização de todos os serviços.

3.3. Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

3.3.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deve cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço, tanto no nível Executivo quanto no Técnico-

Gerencial:

Componente de Serviço	Critério	Limite
Acesso ao portal de conteúdo e base de conhecimento	Prazo para cadastro e configuração de acesso dos usuários, tanto no início da execução mediante Autorização de Início dos Serviços, como em eventuais solicitações de substituição de usuário solicitadas.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização ou solicitação.
Acesso ao portal de conteúdo e base de conhecimento	Disponibilidade para acesso "on-line" 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e plenamente funcional, não computadas as manutenções programadas comunicadas ao TRIBUNAL pela CONTRATADA com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.	99,9% de disponibilidade anual (nove horas de indisponibilidade por ano).
Consultas a analistas	Prazo para início de cada atendimento, com retorno pelo contato operacional ou Conselheiro Executivo.	Até 2 (dois) dias úteis após a formalização da solicitação pelo TRIBUNAL.
Consultas a analistas	Prazo para efetivação de cada atendimento de uma demanda por um Analista, não computadas situações em que a demanda implicar eventuais desdobramento adicional, que deve ser considerado nova demanda para fins de apuração de prazo.	Até 20 (vinte) dias úteis após a efetivação do agendamento da consulta pelo TRIBUNAL.

3.3.2. A critério e conveniência do TRIBUNAL, em situações pontuais os prazos limite podem ser prorrogados, devendo o novo prazo ser comunicado em tempo hábil à CONTRATADA.

3.3.3. Para fins de apuração de prazos, consideram-se dias úteis aqueles conforme Calendário do Judiciário para a comarca de Belo Horizonte/MG, disponível no portal do TRIBUNAL na internet.

3.4. Encerramento contratual: Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá excluir todos os cadastros e acessos dos usuários designados pelo TRIBUNAL para a utilização dos serviços contratados, excetuando a hipótese da continuidade das assinaturas em outro termo contratual.

3.5. Prazos, local e condições de entrega ou execução:

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer as assinaturas nos prazos a seguir relacionados:

- Licenças/assinaturas do 1º ano/lote:** em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato;
- Licenças/assinaturas do 2º ano/lote:** na data de 01/12/2024.

3.6. Segurança da informação:

3.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

3.6.2. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante Anexo III deste Contrato, pelo representante legal da empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

- 4.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
 - 4.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
 - 4.1.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
 - 4.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.
 - 4.1.5.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- ### **4.2. Da CONTRATADA:**
- 4.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.
 - 4.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
 - 4.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
 - 4.2.3.1.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
 - 4.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
 - 4.2.5.** Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
 - 4.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 4.2.6.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
 - 4.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
 - 4.2.8.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - 4.2.9.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
 - 4.2.10.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - 4.2.11.** Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante Anexo III deste Contrato, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.
 - 4.2.11.1.** Neste caso, o termo deve ser assinado pelo gestor da CONTRATADA, e ser entregue ao TRIBUNAL até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato.
 - 4.2.12.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$3.076.700,00 (três milhões, setenta e seis mil e setecentos reais)**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO	QT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
1.1	92215	Pesquisa e aconselhamento imparcial de TI em nível estratégico-tático-especializado (conforme requisitos) (Somatório dos valores das assinaturas do nível estratégico-tático-especializado)	1	Unidade	R\$2.867.206,69
1.2	92223	Pesquisa e aconselhamento de imparcial TI em nível técnico-gerencial (conforme detalhamento das assinaturas) (Somatório dos valores das assinaturas do nível técnico)	1	Unidade	R\$209.493,31
VALOR TOTAL					R\$3.076.700,00

6.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores para o primeiro e segundo anos de execução do objeto devem estar definidos na proposta comercial, sendo vedado o reajuste destes nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da vigência contratual.

6.3.1. Após este prazo, em caso de prorrogação contratual, admite-se o reajustamento de preços pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, nos termos da Portaria da Presidência TJMG nº 2.957/2014.

6.3.2. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses subsequentes ao primeiro reajuste.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.1. O recebimento provisório do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as especificações previstas neste Contrato.

7.1.1. O recebimento provisório será dado pelo TRIBUNAL após a disponibilização de cada tipo de assinatura por parte da CONTRATADA para início do seu uso por parte do TRIBUNAL. **7.1.2.** O recebimento será dado mediante recibo de recebimento provisório devidamente preenchido e assinado por servidores designados pelo gestor deste contrato.

7.2. O recebimento definitivo será dado pelo TRIBUNAL após verificação da conformidade da entrega dos serviços descritos no recibo de recebimento provisório.

7.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente as Notas Fiscais para a **Assessoria de Atendimento ao Cliente – ATEND**, localizada na Rua Ouro Preto, nº 1564, 3º e 4º PV - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação de cada item incluindo respectivo código CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços), especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, Relatório mensal detalhado de utilização dos serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.2 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da DIRFOR.

8.3. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.8 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.6. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

12.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

12.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar **o fornecimento de inscrições (tickets) para a participação em eventos caso a CONTRATADA não realize eventos próprios que atendam todos os requisitos aplicáveis**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, até o limite por esse admitido.

13.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

13.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

13.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 213/2023.

b. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

13.4. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

14.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

14.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

14.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

14.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

14.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

14.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO
Procurador

ANEXO I DO CONTRATO Nº 454/2023

1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

1.1. Requisitos gerais dos serviços:

1.1.1. A CONTRATADA colocará à disposição do TRIBUNAL informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a fim de subsidiar decisões da área de TIC do órgão, em relação a elaboração, implantação e evolução do planejamento em tecnologia da informação, desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

1.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer ao TRIBUNAL um aconselhamento imparcial, pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.

1.1.3. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição do TRIBUNAL.

1.1.4. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

1.1.5. A base de conhecimento deverá estar em idioma português ou inglês.

1.1.6. A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

1.1.7. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

1.1.8. A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção, de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

1.1.9. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.

1.1.10. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados, impressos e transferidos para o ambiente do TRIBUNAL (mecanismo de download), observando as regras de licenciamento da contratada.

1.1.10.1. O TRIBUNAL terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores em textos e apresentações técnicas.

1.1.11. A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

1.1.12. A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.

1.1.13. A base de conhecimento deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais e informais entre empresas fornecedoras.

1.1.14. A base de conhecimento deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

1.1.15. A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicação deverá conter, no mínimo, os seguintes tipos de pesquisas, avaliações e análises sobre o mercado de TIC:

- a) prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- b) interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- c) avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- d) análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos do mercado em TIC;
- e) avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- f) análise e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.

1.1.16. A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:

- a) arquitetura de aplicações;
- b) metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- c) ferramentas;
- d) linguagens;
- e) aplicações web;
- f) serviços web;
- g) aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- h) métricas para desenvolvimento de aplicações;
- i) desenvolvimento em software livre.

1.1.17. A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) tecnologias de bancos de dados;
- b) servidores de aplicação;
- c) operação e gestão de centros de dados;
- d) tecnologias de armazenamento de dados;
- e) plataformas de hardware e software;
- f) computação em nuvem;
- g) servidores (hardware e software);
- h) estações de trabalho;
- i) gerência de plataformas de TIC;
- j) comunicação de dados;
- k) mobilidade e dispositivos sem fio;
- l) redes de computadores;
- m) segurança em TIC;
- n) uso de software livre na área de infraestrutura.

1.1.18. A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) gestão de projetos;
- b) gestão de informações;
- c) qualidade de software;
- d) gestão de infraestrutura;
- e) gestão de processos de negócio;
- f) estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- g) segurança e gerenciamento de riscos;
- h) arquitetura corporativa;
- i) melhoria de processos de negócio.

1.1.19. A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) correio eletrônico;
- b) arquitetura orientada a serviços;
- c) integração de aplicações;
- d) arquitetura de serviços e barramentos de serviços;
- e) inteligência de negócio e data warehouse;
- f) portais corporativos;
- g) ferramentas de gestão de processos de negócio;
- h) gestão de conteúdo, informações e colaboração;

i) gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow);

j) ciência de dados, aprendizagem de máquina e internet das coisas.

1.1.20. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

1.1.21. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo TRIBUNAL.

1.1.22. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas do dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.

1.1.23. Para casos não programados de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá reportar imediatamente ao TRIBUNAL, sujeitando-se às sanções previstas na contratação.

1.1.24. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como mensagens de correio eletrônico.

1.1.25. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

1.1.26. Todas as despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos disponibilizados pela CONTRATADA serão de responsabilidade do TRIBUNAL.

1.1.27. A solicitação e o agendamento de consultas poderão ser feitos on-line por meio de funcionalidades específicas de autoatendimento no sítio próprio da CONTRATADA, ou por intermédio do contato operacional.

1.1.28. Para as interações telefônicas, deve ser disponibilizado número de telefone 0800 ou com DDD igual ao da localidade do TRIBUNAL, permitindo conferências privadas com múltiplos participantes simultâneos e/ou recursos adicionais de interações com vídeo e/ou compartilhamento on-line de área de trabalho dos participantes (videoconferência).

1.1.29. As interações por escrito poderão ser realizadas por correio eletrônico (e-mail) ou funcionalidade específica em sítio da CONTRATADA, permitindo anexar arquivos/documentos dentro de um limite mínimo de 20 (vinte) páginas por interação.

1.1.30. Os serviços, quando presenciais, serão prestados nas dependências do TRIBUNAL em Belo Horizonte, MG, no horário das 08h00 às 19h00 horas, em dias úteis para o TRIBUNAL, conforme Calendário do Judiciário para a comarca, disponível no Portal do TRIBUNAL na internet.

1.1.31. A CONTRATADA deve possuir códigos de conduta e políticas institucionais publicamente divulgados que garantam a imparcialidade na abordagem das análises e na interação com o mercado de TI e seus fornecedores de produtos e serviços, de forma a assegurar que as análises, opiniões e documentos providos como parte dos serviços possam ser fonte fidedigna e confiável para subsidiar as decisões da Administração Pública, em especial quando envolverem aquisições, garantindo os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

1.1.32. O Conselheiro Executivo deve ter experiência como CIO ou funções executivas sênior da área de tecnologia.

1.1.33. Os Analistas da CONTRATADA devem ser especialistas com notória especialização em suas áreas de atuação, e que geram o conteúdo das bases de conhecimentos, sendo os autores dos documentos nelas armazenados.

1.2. Requisitos relacionados aos serviços/assinaturas contratadas:

1.2.1. As subscrições das assinaturas contratadas são anuais.

1.2.2. Relacionados a seguir, os requisitos mínimos para cada tipo de assinatura contratada:

I – Assinatura para atuação estratégica:

a) Designação permanente de equipe de atendimento 8x5 com pelo menos os seguintes perfis:

o Conselheiro Executivo (preposto executivo) que atenda Belo Horizonte, remotamente e presencialmente em data pré-acordada com o TRIBUNAL, como principal ponto de contato com os usuários executivos na prestação dos serviços, para compreender o contexto e as prioridades do cliente, identificar e aconselhar no desenvolvimento dos principais temas e iniciativas de interesse do TJMG, estruturar Planos de Trabalho, sugerir e coordenar os recursos da CONTRATADA adequados para contribuir aos desafios demandados;

o Gerente de Cliente Executivo (contato operacional) remoto (via e-mail ou telefone), para o encaminhamento das iniciativas estratégicas e do agendamento, intermédio e contato com os Analistas de pesquisa, incluindo eventuais necessidades de tradução de informações de e para português quando envolver interações em inglês;

o Executivo de Contas (contato comercial) que atenda Belo Horizonte, presencial e remotamente a critério do TRIBUNAL, como principal contato para encaminhar demandas administrativas do contrato e acompanhar a execução dos serviços e a satisfação do cliente.

b) Acesso ilimitado 24x7 à base de conhecimento Executiva/Gerencial na internet, incluindo no mínimo os seguintes tipos de conteúdo:

1. Avaliações comparativas dos principais provedores de tecnologia em mercados específicos, em relação ao seu desempenho e estratégias de mercado e em relação a diferentes casos de uso e requisitos, incluindo visões de diferenciais e pontos de atenção de cada provedor;
2. Análises e representações gráficas da maturidade e adoção de tecnologias, perspectivas de evolução, recomendações e como elas são potencialmente relevantes para resolver problemas e explorar novas oportunidades;
3. Análises dos ciclos de vida de tecnologias, sejam elas capacidades, produtos ou serviços;
4. Análises sobre novos mercados e ofertas de tecnologia e perspectivas de evolução;
5. Avaliações específicas de provedores em relação a sua estratégia, tecnologia, produtos, serviços, suporte, estrutura de precificação e viabilidade corporativa;
6. Modelos (“templates”) para baixar (“download”) em formatos de documento comuns editáveis pelo usuário, de políticas, termos de referência ou requisições de proposta (“RFP”), matrizes de decisão, apresentações executivas, descritivos técnicos de funções ou cargos e outras abordagens orientadas a aceleração de atividades e análises estratégicas;
7. Análises, estratégias e práticas orientadas a suportar processos de contratação e negociações específicas com grandes provedores de tecnologia (Oracle, Microsoft, SAP, AWS, etc.);
8. Análises e abordagens estratégicas especificamente direcionadas a CIOs (líderes de tecnologia) e sobre áreas onde há cruzamentos entre negócios e tecnologia.

c) Atendimento aos segmentos de governo, relativo às áreas de negócio, como por exemplo, judiciário, financeiro e orçamentário.

d) Ocasionalmente, sem exceder o limite de 10 (dez) vezes por ano/assinatura e 25 (vinte e cinco) indivíduos por sessão, o usuário titular poderá

incluir nas interações, indivíduos não titulares e que não fazem parte da equipe de consulta, mas que pertençam à outras equipes do TRIBUNAL.

e) Disponibilização, com periodicidade mínima anual, de métricas de desempenho de TI sobre as tendências com gastos de TI e pessoal, custos e medidas de desempenho, em domínios críticos de TI, como Infraestrutura e Operações, Aplicações, Segurança, Análise de Dados, Aquisições de TI e Gestão de Fornecedores, baseadas em pesquisas de mercado e no universo de clientes da CONTRATADA, incluindo visão segmentada por indústrias: Governo (Administração Pública) e outras.

f) O usuário titular poderá acionar o Conselheiro Executivo da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas, e os Analistas mediante agendamento.

g) Ferramentas personalizadas on-line de avaliação comparativa ("benchmarking") e de maturidade em domínios críticos de TI, contemplando no mínimo: Orçamento e Gastos de TI; Liderança do CIO; Aplicações; Infraestrutura e Operações; Gestão de Projetos e Portfólio; Segurança e Risco; Outsourcing (aquisições / terceirização), tendo como produto uma medição do desempenho da organização no aspecto avaliado e uma análise personalizada sobre as prioridades recomendadas para melhoria gradual do nível de maturidade.

h) Consultas ilimitadas 8x5 aos Analistas – interações remotas mediante agendamento, em português ou inglês, conferências por telefone 0800 ou vídeo ao vivo em sessões de pelo menos 30 (trinta) minutos; respostas por escrito via e-mail; discussão e revisão de documentos, como planos estratégicos e táticos, resumos executivos, termos de referência, propostas e negociações comerciais, contratos e outros pertinentes ao nível executivo e gerencial de TI.

i) O usuário titular poderá participar de um Briefing Anual com Analista Especialista, de até 4 (quatro) horas, remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional, sendo possível a inclusão de até 25 (vinte e cinco) participantes vinculados ao TRIBUNAL.

j) As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica Líder Executivo devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:

1. Negócios Digitais;
2. Governo Digital;
3. Gestão e Governança de TIC;
4. Estratégia de TIC;
5. Inovação com o uso da Tecnologia;
6. Gestão de Talentos;
7. Relacionamento entre TIC e o negócio.

k) Caso a CONTRATADA promova eventos, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de Tecnologia da Informação com foco em gestores de nível estratégico, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado aos usuários titulares, sem qualquer ônus adicional ao TRIBUNAL.

l) Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, o TRIBUNAL poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita dos usuários titulares em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.

m) Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao TRIBUNAL.

n) Realização de pelo menos 1 (um) workshop anual de meio dia útil (4 horas), remotamente por meio de videoconferência ou presencial - a critério do TRIBUNAL, realizado nas instalações do TRIBUNAL, em data pré-acordada, promovido pelo Conselheiro Executivo, em tema e agenda previamente decididos em conjunto pelo CIO do TRIBUNAL e o Conselheiro Executivo.

o) Conteúdo e mentoria de desenvolvimento de liderança: disponibilização de conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para líderes de tecnologia aos usuários Líder e Delegado; o Conselheiro Executivo deve também auxiliar o usuário Delegado em elaborar plano de desenvolvimento individual anual, identificando áreas principais de foco e prioridades, e acompanhar o progresso, conforme segue: até 4 (quatro) vezes por ano, o Conselheiro Executivo realizará conferências de "coaching" por telefone com cada usuário para (i) verificar e aplicar o conteúdo de desenvolvimento da liderança e outros conteúdos relevantes; (ii) aconselhar o usuário no contexto dos objetivos profissionais e referentes à carreira; e (iii) avaliar o progresso do plano individual e discutir eventuais revisões neste.

p) 1 (um) ticket por ano, por licença, para participação em reconhecido evento anual no Brasil de congregação de CIOs (líderes de TIC), das áreas pública e privada, e apresentação de melhores práticas e tendências estratégicas do mercado de TIC, com possibilidade de optar por outro país onde também ocorra o evento.

q) O usuário titular Líder Executivo tem direito de acesso a fórum de discussão on-line de liderança de CIOs.

II – Assinatura para atuação Especializada – Tipo 1:

a) Designação permanente de equipe de atendimento 8x5 com pelo menos os seguintes perfis:

1. Conselheiro Especialista em Aquisições e Contratações de TI e/ou Governança e Projetos, de acordo com o tipo de especialização a ser definida (contato especializado e tático) remoto (via plataforma, e-mail ou telefone), para aconselhar no desenvolvimento dos principais temas de interesse do TRIBUNAL;
2. Gerente de Cliente (contato operacional) remoto (via e-mail ou telefone), para o encaminhamento das iniciativas estratégicas e do agendamento, intermédio e contato com os Analistas de pesquisa, incluindo eventuais necessidades de tradução de informações de e para português quando envolver interações em inglês;
3. Executivo de Contas (contato comercial) que atenda Belo Horizonte, presencial e remotamente a critério do TRIBUNAL, como principal contato para encaminhar demandas administrativas do contrato e acompanhar a execução dos serviços e a satisfação do cliente.

b) Acesso ilimitado 24x7 à base de conhecimento Especialista/Gerencial na internet, incluindo no mínimo os seguintes tipos de conteúdo:

1. Avaliações comparativas dos principais provedores de tecnologia em mercados específicos, em relação ao seu desempenho e estratégias de mercado e em relação a diferentes casos de uso e requisitos, incluindo visões de diferenciais e pontos de atenção de cada provedor;
2. Análises e representações gráficas da maturidade e adoção de tecnologias, perspectivas de evolução, recomendações e como elas são potencialmente relevantes para resolver problemas e explorar novas oportunidades;
3. Análises dos ciclos de vida de tecnologias, sejam elas capacidades, produtos ou serviços;
4. Análises sobre novos mercados e ofertas de tecnologia e perspectivas de evolução;
5. Avaliações específicas de provedores em relação a sua estratégia, tecnologia, produtos, serviços, suporte, estrutura de precificação e viabilidade corporativa;
6. Modelos ("templates") para baixar ("download") em formatos de documento comuns editáveis pelo usuário, de políticas, termos de referência ou

requisições de proposta (“RFP”), matrizes de decisão, apresentações executivas, descritivos técnicos de funções ou cargos e outras abordagens orientadas a aceleração de atividades e análises estratégicas;

7. Análises, estratégias e práticas orientadas a suportar processos de contratação e negociações específicas com grandes provedores de tecnologia (Oracle, Microsoft, SAP, AWS, etc.);
8. Análises e abordagens estratégicas especificamente direcionadas a CIOs (líderes de tecnologia) e sobre áreas onde há cruzamentos entre negócios e tecnologia.

c) Atendimento aos segmentos das áreas de negócio, como por exemplo, segmentos do governo: judiciário, financeiro e orçamentário.

d) Consultas ilimitadas 8x5 aos Analistas – interações remotas mediante agendamento, em português ou inglês, conferências por telefone 0800 ou vídeo ao vivo em sessões de pelo menos 30 (trinta) minutos; respostas por escrito via e-mail; discussão e revisão de documentos, como planos estratégicos e táticos, resumos executivos, termos de referência, propostas e negociações comerciais, contratos e outros pertinentes ao nível executivo e gerencial de TI. A consulta com o Analista é limitada ao usuário titular.

e) O usuário titular poderá acionar o Conselheiro Especialista da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas, e os Analistas mediante agendamento.

f) Disponibilização, com periodicidade mínima anual, de métricas de desempenho de TI sobre as tendências com gastos de TI e pessoal, custos e medidas de desempenho, em domínios críticos de TI, como Infraestrutura e Operações, Aplicações, Segurança, Análise de Dados, Aquisições de TI e Gestão de Fornecedores, baseadas em pesquisas de mercado e no universo de clientes da CONTRATADA, incluindo visão segmentada por indústrias: Governo (Administração Pública) e outras.

g) Ferramentas personalizadas on-line de avaliação comparativa (“benchmarking”) e de maturidade em domínios críticos de TI, contemplando no mínimo: Orçamento e Gastos de TI; Liderança do CIO; Aplicações; Infraestrutura e Operações; Gestão de Projetos e Portfólio; Segurança e Risco; Outsourcing (aquisições / terceirização), tendo como produto uma medição do desempenho da organização no aspecto avaliado e uma análise personalizada sobre as prioridades recomendadas para melhoria gradual do nível de maturidade.

h) As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Especialista devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível Gerencial, pelo menos nas seguintes áreas:

1. Negócios Digitais;
2. Governo Digital;
3. Gestão e Governança de TIC;
4. Estratégia de TIC;
5. Inovação com o uso da Tecnologia;
6. Gestão de Talentos;
7. Relacionamento entre TIC e o negócio.

i) Conteúdo e mentoria de desenvolvimento de liderança: disponibilização de conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para líderes de tecnologia aos usuários Líder e Delegado; o Conselheiro Executivo deve também auxiliar o usuário Delegado em elaborar plano de desenvolvimento individual anual, identificando áreas principais de foco e prioridades, e acompanhar o progresso, conforme segue: até 4 (quatro) vezes por ano, o Conselheiro Executivo realizará conferências de “coaching” por telefone com cada usuário para (i) verificar e aplicar o conteúdo de desenvolvimento da liderança e outros conteúdos relevantes; (ii) aconselhar o usuário no contexto dos objetivos profissionais e referentes à carreira; e (iii) avaliar o progresso do plano individual e discutir eventuais revisões neste.

j) 1 (um) ticket por ano, por licença, para participação em reconhecido evento anual no Brasil de congregação de CIOs (líderes de TIC), das áreas pública e privada, e apresentação de melhores práticas e tendências estratégicas do mercado de TIC, com possibilidade de optar por outro país onde também ocorra o evento.

III – Assinatura para atuação Especializada – Tipo 2:

a) Designação permanente de equipe de atendimento 8x5 com pelo menos os seguintes perfis:

1. Conselheiro Especialista em Aquisições e Contratações de TI e/ou Governança e Projetos, de acordo com o tipo de especialização a ser definida (contato especializado e tático) remoto (via plataforma, e-mail ou telefone), para aconselhar no desenvolvimento dos principais temas de interesse do TRIBUNAL;
2. Gerente de Cliente (contato operacional) remoto (via e-mail ou telefone), para o encaminhamento das iniciativas estratégicas e do agendamento, intermédio e contato com os Analistas de pesquisa, incluindo eventuais necessidades de tradução de informações de e para português quando envolver interações em inglês;
3. Executivo de Contas (contato comercial) que atenda Belo Horizonte, presencial e remotamente a critério do TRIBUNAL, como principal contato para encaminhar demandas administrativas do contrato e acompanhar a execução dos serviços e a satisfação do cliente.

b) Acesso ilimitado 24x7 à base de conhecimento, reuniões de assessoria, acesso à fórum.

c) Apoio e aconselhamento realizado por conselheiro especialista relacionado ao tema Segurança da Informação/Cibersegurança.

d) Os serviços de aconselhamento devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.

e) O usuário poderá acionar o Executivo especialista da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas e os Analistas mediante agendamento.

f) Consultas ilimitadas 8x5 aos Analistas – interações remotas mediante agendamento, em português ou inglês, conferências por telefone 0800 ou vídeo ao vivo em sessões de pelo menos 30 (trinta) minutos; respostas por escrito via e-mail; discussão e revisão de documentos, como planos estratégicos e táticos, resumos executivos, termos de referência, propostas e negociações comerciais, contratos e outros pertinentes ao nível executivo e gerencial de TI, participação limitada ao analista e ao usuário titular.

g) 1 (um) ticket por ano de inscrição para participação em reconhecido evento anual no Brasil ou exterior, relacionado à temática de Segurança da Informação/Cibersegurança.

IV – Assinatura para atuação técnica:

a) Designação permanente de equipe de atendimento 8x5 com pelo menos os seguintes perfis:

1. Gerente de Cliente Técnico (contato operacional) remoto (via e-mail ou telefone), para o encaminhamento das iniciativas estratégicas e do agendamento, intermédio e contato com os Analistas de pesquisa;

2. Executivo de Contas (contato comercial) que atenda Belo Horizonte, presencial e remotamente a critério do TRIBUNAL, como principal contato para encaminhar demandas administrativas do contrato e acompanhar a execução dos serviços e a satisfação do cliente.

b) Acesso ilimitado 24x7 à base de conhecimento Técnica na internet, incluindo no mínimo os seguintes tipos de conteúdo:

1. Roteiros técnicos para implementação de novas soluções;
2. Análises técnicas de "business case", impacto e planejamento de iniciativas;
3. Guias técnicos de orientação baseados em levantamento anual de tendências e considerações de planejamento;
4. Avaliações diagnósticas de tecnologias ou soluções, seja forma individual, seja análise comparativa de múltiplas opções;
5. Roteiros de escolha de arquiteturas técnicas baseada nos requisitos e nas necessidades de negócio;
6. Guias passo-a-passo para se abordar desafios, arquiteturas ou implementações técnicas;
7. Critérios de avaliação priorizados de produtos e modelos ("templates") detalhados ao nível de requisitos e funcionalidades técnicas, para compor propostas de solução ou especificações de aquisições (termos de referência);
8. Avaliações em profundidade de produtos e serviços, pontuadas com base nos critérios dados;
9. Comparações detalhadas lado-a-lado de produtos, serviços e de provedores em nuvem.

c) Atendimento aos segmentos das áreas de negócio, como por exemplo, segmentos do judiciário, financeiro e orçamentário.

d) Consultas ilimitadas, restritas aos usuários licenciados, 8x5 aos Analistas – interações remotas mediante agendamento, em português ou inglês, em sessões de pelo menos 60 (sessenta) minutos, respostas por escrito via e-mail, revisão de documentos (como planos e propostas técnicas e arquiteturas).

e) A base de conhecimento e as consultas aos Analistas devem ter uma diversidade de abrangência e especialização capaz de cobrir no mínimo as seguintes áreas e temas, contendo pelo menos 10 (dez) documentos para cada um dos subitens listados:

1. Ambiente de Trabalho Digital;
2. Análise de Dados e Soluções de Inteligência de Negócios (BI);
3. Arquiteturas e Plataformas de Desenvolvimento e Integração de Aplicações;
4. Experiência de Usuário/Cliente;
5. Tecnologias Móveis e de Estações de Trabalho;
6. Infraestrutura de Data Center;
7. Computação e Segurança em Nuvem;
8. Soluções de Gerenciamento de Dados;
9. Gestão de Infraestrutura e de Operações;
10. Gestão de Identidade e de Acesso;
11. Resposta a Incidentes e Operação de Segurança;
12. Segurança de Aplicações e de Dados;
13. Segurança de Redes e de Estações de Trabalho;
14. Riscos e Resiliência em Tecnologia da Informação.

f) Participação de eventos virtuais, como por exemplo, webinars;

g) O usuário titular Líder Técnico tem direito a pelo menos 1 (um) ticket por ano de inscrição para participação em reconhecido evento anual no Brasil de congregação de profissionais de arquitetura tecnológica de TI, das áreas pública e privada, de caráter geral ou em tema específico de interesse.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 454/2023

DETALHAMENTO DOS TIPOS DE ASSINATURAS

1º ANO DE CONTRATO					
Tipo de Assinatura	Assinatura	Qtde meses	Qtde usuários	Valor Unitário	Valor Total (1º ano)
Estratégico	Assinatura atuação estratégica (Líder Executivo)	12	1	R\$ 348.441,05	R\$ 348.441,05
Especializado Tipo 1	Assinatura atuação especializada (Assessor)	12	1	R\$ 318.060,79	R\$ 318.060,79
Especializado Tipo 2	Assinatura Atuação Gerencial Especialista em Dados ou Segurança TI (Diretor em Segurança da Informação)	12	1	R\$ 388.513,17	R\$ 388.513,17

2º ANO DE CONTRATO					
Tipo de Assinatura	Assinatura	Qtde meses	Qtde usuários	Valor Unitário	Valor Total (2º ano)
Estratégico	Assinatura atuação estratégica (Líder Executivo)	12	1	R\$ 366.799,67	R\$ 366.799,67
Especializado Tipo 1	Assinatura atuação especializada (Assessor)	12	1	R\$ 334.835,17	R\$ 334.835,17
Especializado Tipo 2	Assinatura Atuação Gerencial Especialista em Dados ou Segurança TI (Diretor em Segurança da Informação)	12	1	R\$ 408.922,00	R\$ 408.922,00
Estratégico	Assinatura atuação estratégica (Líder Executivo)	12	1	R\$ 366.799,67	R\$ 366.799,67
Especializado Tipo 1	Assinatura atuação especializada (Assessor)	12	1	R\$ 334.835,17	R\$ 334.835,17
Técnico	Assinatura para atuação de profissionais da área técnica (Líder)	12	1	R\$ 48.832,07	R\$ 48.832,07
Técnico	Assinatura para atuação de profissionais da área técnica (Perfil técnico)	12	4	R\$ 40.165,31	R\$ 160.661,24

Observação: Os valores mensais das assinaturas relativas ao 1º e 2º anos deverão variar em, no máximo, 10% (dez por cento) o seu valor unitário.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Ribeiro Brasileiro, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/12/2023, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17333728** e o código CRC **716A3551**.